

Núcleo de estudos em Bioética - NEBio^{MI}

Sociedade Portuguesa de Medicina Interna

Regulamento do

Núcleo de Estudos em Bioética da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna - NEBio^{MI}

Enquadramento:

O exercício da Medicina Interna (e restantes disciplinas clínicas) concretiza-se na resposta, na qualidade de perito, à solicitação de pessoa que procura ajuda por motivo de saúde. Nalguns casos essa relação centra-se apenas na avaliação do estado funcional / riscos para a saúde e/ou obtenção de opinião sobre uma questão concreta. Noutros a solicitação centra-se em queixas que condicionam desconforto, alterações do estado de saúde ou até risco de vida. Quem solicita ajuda está em condição vulnerável e espera do profissional de saúde a responsabilidade de lhe proporcionar o acesso à cura, ao tratamento e/ou ao alívio do sofrimento. O médico é solicitado a intervir sobre a vida do outro e como sustentam M^a do Céu Patrão Neves e Walter Osswald, “... *Quando a ação humana ganha o poder de alterar a vida tal como esta se nos dá naturalmente, então esta ação sobre a vida cai sob a alçada da ética...*” (in Bioética simples 2014). Neste entendimento a ação médica, é por definição escrutinável na sua dimensão ética

O termo bioética tal como o utilizamos hoje foi sugerido por um químico e biólogo americano dedicado à investigação oncológica, Van Rensselaer Potter no artigo "*Bioethics, science of survival*", publicado em *Persp Biol Med* (1970) e posteriormente no livro: *Bioethics: bridge to the future* (1971). Potter pretendeu estabelecer um diálogo entre as ciências da vida e a sabedoria prática, ou seja, entre o *Bios* e o *Ethos*, que resumiu no extrato: “... *peço que pensem a bioética como uma nova ética científica que combina a humildade, responsabilidade e competência numa perspetiva interdisciplinar e intercultural e que potencia o sentido de humanidade...*”.

A reflexão ética tal como a conhecemos na civilização ocidental remonta a Sócrates e seus discípulos Platão e Xenofonte. A “*tragédia grega*” encenou vários dilemas éticos. A primeira legislação elaborada com a intenção de defender princípios éticos e regular práticas de investigação médica, na civilização ocidental, foi produzida pelo governo da Prússia em 1900 em resposta a graves violações éticas em investigações em que se utilizaram pessoas como objeto de estudos experimentais.

Em 1927 por Fritz Jahr, filósofo, pedagogo e pastor protestante, introduz o termo bioética no seu livro "*Bio-Ethics: A Review of the Ethical Relationships of Humans to Animals and Plants*", onde expressa preocupação com a vida no seu todo e com a sua sustentabilidade num planeta ameaçado pela evolução tecnológica e pela

sobrepopulação. O desenvolvimento tecnológico no século XX disponibilizou tecnologia capaz de destruir o próprio planeta e de conquistar outros planetas, confirmando as preocupações de Jahr.

Hans Jonas em *Reflexões sobre as novas tarefas da ética - Ética, Medicina e Técnica* sustenta que [...] *Se o desenvolvimento da ciência e principalmente da tecnologia, conferiram à humanidade um poder que mudou a natureza da ação humana, que deixou de estar delimitada (pode intervir à escala do planeta, é admissível que possa intervir numa dimensão interplanetária e já intervém na criação, seleção e condicionamento da própria vida humana) ..., o bem humano deixou de ser imediatamente determinável [...] e uma vez que a ética diz respeito à ação, deveria concluir-se que a mudança de natureza da ação humana exige uma igual mudança na ética; [...] e certas das nossas ações abriram uma dimensão inteiramente nova, de significado ético para a qual não existe precedente nos modelos e cânones da ética tradicional [...]*

As intervenções envolvendo médicos e prisioneiros nos campos de concentração, na 2ª Guerra Mundial, que violaram os mais elementares princípios éticos e deontológicos e a dimensão dos dramas humanos (Hiroxima e Nagasáqui), vividos nessa guerra motivaram a criação dos ... *Código de Nuremberga, Declaração de Helsínquia* e a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, esta proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A estas proclamações não serão estranhos os princípios previamente expressos nas *Declaração Inglesa de Direitos (Bill of Rights)* de 1689 e na *Francesa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789.

A constatação de que decorriam, nos EUA, investigações clínicas com manifesto desrespeito por pessoas em condição vulnerável (negros, crianças, asilados e idosos, ...) motivou o Congresso Norte-americano a criar uma comissão com a missão de identificar referenciais de comportamento ético. Para esse fim criou a "*Nacional Commission for Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research*", que produziu em 1979 o "*Belmon Report*" que consagra três princípios:

1. Respeito pelas pessoas que incorpora duas "convicções éticas": primeiro que os indivíduos devem ser tratados como sujeitos autónomos e que as pessoas com autonomia diminuída devem ser objeto de proteção;
2. Beneficência que inclui duas regras: a. não fazer mal e b. maximizar os benefícios potenciais e minimizar os malefícios possíveis.
3. Justiça, princípio que se pretende suportado em formulações tidas como de aceitação generalizada, que deveriam regular a atribuição de benefícios e penalizações, designadamente: a. a cada pessoa iguais direitos, b. a cada pessoa segundo as suas necessidades, c. a cada pessoa segundo o seu esforço individual, d. a cada pessoa segundo o seu contributo para a sociedade, e. a cada pessoa segundo o seu mérito.

Dois dos membros dessa comissão, Tom L. Beauchamp e James F. Childress publicaram no ano seguinte o *Principles of Biomedical Ethics*, no qual os autores sustentam como valores bioéticos de referência a Beneficência, a não Maleficência, a Autonomia e a Justiça. Seguiram-se outras publicações essenciais para enquadrar o atual pensamento ético como a declaração de Barcelona (Europa em 1982), Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (Conferência Geral da Unesco 2005) e o Princípio do respeito pela vulnerabilidade humana e integridade pessoal (Comité de Bioética da Unesco 2013), entre outros documentos essenciais à reflexão bioética.

A condição de **vulnerabilidade do outro** quando solicita o **médico** invoca a **responsabilidade profissional** que o código deontológico caracteriza nos seguintes termos “... *O médico, no exercício da sua profissão, é técnica e deontologicamente independente e responsável pelos seus atos ...*” (Plenário dos Conselhos regionais da Ordem dos Médicos – 2008). A dimensão de cidadania, tal como a proclamou Van Rensselaer Potter completa as referências para a reflexão bioética no exercício da medicina.

Como sustentam M^a do Céu Patrão Neves e Walter Osswald in Bioética simples 2014: “... *Os fenómenos da natureza, tal como ocorrem ..., não estão sujeitos a qualquer apreciação ética. O escrutínio ético apenas recai sobre a ação humana. Quando a ação humana ganha o poder de alterar a vida tal como esta se nos dá naturalmente, então esta ação sobre a vida cai sob a alçada da ética. Importa-nos, pois, uma ação humana mediada pelas biotecnologias que se exerce sobre a vida com o poder de a artificializar...*”

Este pressuposto compromete, do ponto de vista ético, a ação daqueles a quem foi conferido e aceitaram o poder de interferir na evolução da vida, na sua qualidade de profissionais de saúde.

“... *A bioética é de natureza teórico-prática, ou seja, ela é simultânea e indissolúvelmente pensamento e ação, sem que possamos considerar qualquer uma das suas duas vertentes isoladamente: pensamento e ação são como as duas faces de uma mesma moeda cujo valor reside no seu conjunto, ou, no caso presente, cujo valor reside na sua harmoniosa articulação. ... a bioética desenvolve-se na prossecução de dois sentidos, diferentes, mas complementares:*

- *(como pensamento e exigência de reflexão) no sentido da fundamentação, na reflexão sobre os princípios que determinam o agir humano;*
do ponto de vista teórico, a fundamentação da bioética garante-lhe a sua coerência;
- *(como ação e exigência prática) no sentido da normatividade, na elaboração de regras que orientem o comportamento humano;*
do ponto de vista prático, a dimensão normativa da bioética garante a sua capacidade de intervenção...”. In M^a do Céu Patrão Neves e Walter Osswald in Bioética simples 2014

Objetivo gerais:

O NEBio da SPMI (adiante designado por NEBio^{MI}) orienta-se pelos princípios e preocupações referido no enquadramento, pretendendo-se que se constitua como instrumento de reflexão e enriquecimento pessoal e profissional dos seus membros e de todos os que possam de alguma forma concorrer para a realização dos seus propósitos.

Objetivo específicos:

1. Organizar debates dedicados à reflexão sobre a dimensão ética do exercício da Medicina;
2. Calendarizar e publicitar as suas iniciativas em todas as regiões em que a SPMI está organizada;
3. Privilegiar a organização de debates temáticos, moderados por um dos seus elementos, abertos a todos os interessados e, sempre que conveniente, qualificados pela intervenção de peritos convidados para o efeito;
4. Contribuir para a divulgação e discussão entre todos os Internistas dos conteúdos:
 - ✓ do código deontológico da OM,
 - ✓ dos diplomas legais relacionados com o âmbito do NEBio^{MI},
 - ✓ dos textos internacionais relacionados com a Bioética e subscritos por Portugal,
 - ✓ dos documentos tidos pela coordenação do NEBio^{MI} como importantes e/ou interessantes para o enriquecimento pessoal e profissional dos Internistas em particular e dos Médicos em geral
5. Associar-se a outras iniciativas da SPMI dedicadas à formação médica, de outros profissionais e do cidadão em geral;
6. Contribuir e tomar iniciativas (nos casos em que tal se justificar) para promover o pensamento Bioético, elaborar e construir textos, documentos e recomendações tidas por úteis e/ou necessárias para a boa prática médica,
7. Estabelecer contactos e protocolos de colaboração de interesse mútuo, com outras estruturas nacionais e internacionais atuantes no mesmo campo.
8. Fortalecer as atividades da SPMI;
9. Obter da SPMI consonância para a concretização destes objetivos.

Organização

O NEBio^{MI} integra-se na política de constituição de Núcleos de Estudo da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna (SPMI), desenvolvendo a sua ação no âmbito da Bioética.

1- O NEBio^{MI} é constituído por:

- a. Sócios da SPMI promotores da constituição do Núcleo (Membros Fundadores).
- b. Sócios da SPMI que se mostrem interessados em colaborar em atividades do Núcleo e que para tal se proponham junto do seu secretariado (Membros Efetivos).
- c. Membros Agregados – serão admitidos não sócios da SPMI que se mostrem interessados em colaborar em atividades do Núcleo e que para tal se proponham junto da Coordenação do NEBio^{MI}
- d. Admissão de Membros – Os interessados preencherão uma proposta de admissão a remeter à sede da SPMI, posteriormente entregue ao Secretariado do NEBio^{MI}. A sua inclusão no NEBio^{MI} é ratificada em Reunião da Coordenação.

2- São órgãos do NEBio^{MI}:

a. Plenário

- ✓ Constituído por todos os membros do NEBio^{MI},
- ✓ É convocado anualmente e sempre que o Secretariado do NEBio^{MI} ou a direção da SPMI considerem necessário,
- ✓ Compete-lhe tomar as decisões gerais relativas ao seu funcionamento e fazer eleger de dois em dois anos o Secretariado,
- ✓ Pode ser convocado extraordinariamente por mais de 20% dos seus membros efetivos, sendo as decisões alcançadas consideradas vinculativas se estiverem presentes 50% mais 1 membro efetivo.

b. Secretariado

- ✓ É eleito entre os membros do NEBio^{MI} em Plenário.
- ✓ É constituído por três a cinco elementos, sendo um deles o Coordenador.
- ✓ O Secretariado será eleito bianualmente.
- ✓ O Secretariado reúne periodicamente.

c. São funções do Secretariado:

- ✓ Assegurar a gestão e administração do NEBio^{MI}.
- ✓ Divulgar periodicamente informações sobre a atividade desenvolvida junto dos Membros do Núcleo.
- ✓ Implementar a organização, com a periodicidade julgada adequada, de reuniões de carácter científico no âmbito da Bioética.
- ✓ Apoiar e incentivar a formação pós-graduada em Bioética, através do estabelecimento de contactos com instituições ligadas à Bioética e criação de bolsas e prémios.
- ✓ Ratificar a inclusão de novos membros do NEBio^{MI}.

d. Coordenador do Secretariado

- ✓ O Coordenador assegura a ligação do NEBio^{MI} com a Direção da SPMI.
- ✓ Coordena as atividades do NEBio^{MI} com a Direção da SPMI.
- ✓ Representa o NEBio^{MI} com a Direção da SPMI.
- ✓ Convoca as reuniões do secretariado

d) Grupos de trabalho

- ✓ Formar-se-ão grupos de trabalho sempre que um número razoável de membros do Núcleo demonstre interesse comum, numa área específica e o proponha.
- ✓ A constituição de novos grupos de trabalho será ratificada pela Coordenação do NEBio^{MI}.
- ✓ Os grupos de trabalho terão autonomia científica, devendo comunicar todas as suas iniciativas, bem como projetos e trabalhos realizados, à Coordenação do NEBio^{MI}.
- ✓ Cada grupo de trabalho terá o seu próprio modelo de funcionamento.
- ✓ Cada grupo de trabalho designará um Coordenador que articulará a sua atividade com o Secretariado.